



# boletim municipal

junho 2022

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.

O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora ([www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt)) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

## CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

### DESPACHO

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504828576, considerando:

A. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;

B. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;

C. A revogação de maior parte das medidas restritivas até agora em vigor, no que respeita à prevenção e combate à pandemia, nomeadamente a abolição do uso generalizado de máscara facial ou viseira em espaços interiores públicos, tal como prescrito no Decreto-Lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril;

Revogo o meu despacho de 13/03/2020, relativo ao Plano de Contingência Municipal para a COVID-19 e demais orientações e alterações, bem como as normas e orientações internas de segurança e saúde que lhe estão associadas, salvaguardando-se que esta Câmara Municipal continuará a seguir as orientações da Direção Geral da Saúde e do Governo, até que seja declarado oficialmente o fim da pandemia desta doença.

Évora, Paços do Concelho, 16 de maio de 2022

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

### EDITAL

Nos termos do n.º 1, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Sr. Presidente de 26.04.2022, torna-se pública a notificação aos proprietários dos lotes referentes ao **alvará de loteamento n.º 1/2005**.

Em harmonia com o disposto no n.º 3 do art.º 27 do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro (redação atual) e com o artigo 5.º do RMEUTU, vêm os serviços notificar os titulares de direito de que está em curso apreciação a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2005, sito na Tapada do Matias, em Évora, submetida através do requerimento n.º 555.2022, constante no processo de obras 2.3322.

Pretende a C.C.H.E. Giraldo Sem Pavor, C.R.L., proprietária do prédio sito na **Rua Eng.º Jaime do Carmo, lote 27, em Évora**, pertencente ao loteamento com o alvará n.º 1/2005, proceder às seguintes alterações:

Alteração da configuração e área de implantação de alguns dos polígonos de implantação (acima da cota de soleira) do lote 27;

Alteração do número de fogos, de 32 para 42 - ao abrigo do regime de Habitação a Custos Controlados.

O presente pedido encontra-se em condições de ser aprovado, estando em conformidade com os planos de ordenamento e regulamentos aplicáveis.



Terá V.Ex.<sup>a</sup> um prazo de **10 dias úteis**, a contar da data da presente notificação, para se pronunciar favorável ou desfavoravelmente, por escrito, sendo que os serviços considerarão a ausência de resposta como declaração tácita de anuência à proposta.

Eventuais interessados poderão consultar a proposta de alteração ao loteamento, bastando para tal dirigir-se aos nossos serviços, sítos na Rua da Agricultura, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, munidos de comprovativo de titularidade (certidão de registo emitida pela Conservatória do Registo Predial).

Caso se entenda apresentar declaração de oposição, esta terá de ser acompanhada por esse comprovativo

Évora, Paços do Concelho, 3 de maio de 2022

Por delegação de Competências do Presidente

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Elsa Carvalho, Arqt.<sup>a</sup>

## EDITAL

**Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora**, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 04 de maio de 2022.

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

**A)** Propostas de aprovação das atas nº 25 de 22/12/2021, nº7 (extraordinária) de 30/03/2022 e nº10 (extraordinária) de 27/04/2022.

**Aprovadas por unanimidade.**

**B)** Voto de Saudação aos Juvenis do Lusitano Ginásio Clube por se Sagrarem Campeões Distritais 2021/2022, apresentado pelos Vereadores do Partido Socialista. **Aprovado por unanimidade.**

**C)** Voto de Saudação pelo 173.º aniversário da Sociedade Harmonia Eborense, apresentado pelos Vereadores do Partido Socialista.

**Aprovado por unanimidade.**

**D)** Voto de Saudação aos Bombeiros Eborenses, por ocasião do Dia Internacional do Bombeiro, apresentado pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança. **Aprovado por unanimidade.**

**E)** Voto de Louvor à Professora Doutora Ana Costa Freitas Magnífica Reitora da Universidade de Évora, apresentada pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança. **Aprovado por unanimidade.**

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1. PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO

##### PRESIDENTE DA CÂMARA

##### Propostas para deliberação

**1.1.** 1ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais de 2022 – Integração do Saldo de Gerência. **Aprovada por unanimidade.**

**1.2.** Comemorações do Dia da Europa. **Aprovada por unanimidade.**

##### Para conhecimento

**1.3.** Situação da Pandemia no Concelho. **Tomado conhecimento.**

**1.4.** Carta de Protesto da Mayors for Peace, dirigida ao Presidente dos Estados Unidos da América. **Tomado conhecimento.**

**1.5.** Caminhada nº434 – 40º Aniversário Évora/ Agradecimento. **Tomado conhecimento.**

**1.6.** Informação Económica e Financeira. **Tomado conhecimento.**

##### VEREADOR ALEXANDRE VARELA

##### Para conhecimento

**1.7.** Agradecimento do Évora Andebol Clube, pelos apoios concedidos pela Câmara Municipal de Évora. **Tomado conhecimento.**

## 2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

### Proposta para deliberação

**2.1.** Protocolo de Cooperação a estabelecer entre o Município de Évora e a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre. **Aprovada por unanimidade.**

### Para conhecimento

**2.2.** Acumulação de Funções Privadas / Hugo Miguel Caeiro Coelho. **Tomado conhecimento.**

**2.3.** Acumulação de Funções Privadas / Marco Francisco da Piedade José. **Tomado conhecimento.**

## 3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

### Propostas para deliberação

**3.1.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Mouraria, 52A, fração E, em Évora, propriedade de Decalques e Esquadrias, Unipessoal, Lda. Processo 1.1060. **Aprovada por unanimidade.**

**3.2.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Romão Ramalho, 15 e Travessa do Cavaco, 3, 7, em Évora, propriedade de Carlos José Almeida França Vieira e outra. Processo 1.4567/PE. **Aprovada por unanimidade.**

**3.3.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua José Elias Garcia, 22 e Rua das Nobres, 3, 5, fração B, em Évora, propriedade de Daniel Valente de Almeida Santos e outra. Processo 1.25. **Aprovada por unanimidade.**

**3.4.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Soeiro Mendes, 11, em Évora, propriedade de Laurentina Isabel Pinto dos Santos e outro. Processo 1.1172. **Aprovada por unanimidade.**

**3.5.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Bagulho, 5, em Évora, propriedade de Fernando José Lopes Madureira Valadas e outros. Processo 1.2619. **Aprovada por unanimidade.**

**3.6.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Mercadores, 4, 6, 8, em Évora, propriedade de Pedro José de Brito da Silveira Machado. Processo 1.335. **Aprovada por unanimidade.**

**3.7.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Moeda, 111, fração A, em Évora, propriedade de Alda M<sup>a</sup>. da Paixão Tavares de Pinho Lopes e outro. Processo 1.3136. **Aprovada por unanimidade.**

**3.8.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar nº 10 e 10-A fração FG, propriedade de GAM-GN-CHO Asset Management, S.A. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

**3.9.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar nº 10 e 10-A fração FH, propriedade de GAM-GN-CHO Asset Management, S.A. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

**3.10.** Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Mendo Esteves, 21, fração C, em Évora, propriedade de Dynamic Selection Unipessoal, Lda. Processo 1.2895. **Aprovada por unanimidade.**

**3.11.** Isenção de taxa referente à licença especial de ruído para a Sociedade Harmonia Eborense, iniciativas a partir dia 04 de maio. **Aprovada por unanimidade.**

**3.12.** Isenção de taxas referente à cedência do Salão Nobre do Teatro Garcia de Resende a Cláudia Chambell, no dia 07 de maio de 2022. **Aprovada por unanimidade.**

**3.13.** Isenção de taxas referente à cedência da Sala Principal do Teatro Garcia de Resende ao PIM Teatro, no período de 27 de agosto a 03 de setembro de 2022. **Aprovada por unanimidade.**

**3.14.** Impressão de materiais gráficos para a Eborae Música – Associação Musical de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

**3.15.** Cedência não onerosa da sala de conferência do Palácio D. Manuel para a realização do comité de Acompanhamento da Comis-



são Diretora do Alentejo 2020. **Aprovada por unanimidade.**

#### **Propostas para ratificação**

**3.16.** Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para a Sociedade Harmonia Eborensis. **Aprovada por unanimidade.**

**3.17.** Impressão de materiais gráficos para a Eborae Música – Associação Musical de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

**3.18.** Impressão de materiais gráficos para a Associarte. **Aprovada por unanimidade.**

**3.19.** Impressão de materiais gráficos para o CENDREV. **Aprovada por unanimidade.**

**3.20.** Impressão de materiais gráficos para o CENDREV. **Aprovada por unanimidade.**

**3.21.** Impressão de materiais gráficos para a Associação Cultural – Imaginario. **Aprovada por unanimidade.**

**3.22.** Impressão de materiais gráficos para a Associação Pédexumbo. **Aprovada por unanimidade.**

**3.23.** Impressão de materiais gráficos para a SOIR Joaquim António D'Aguiar. **Aprovada por unanimidade.**

## **4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL**

#### **Propostas para deliberação**

**4.1.** Cartão Social do Município – Novos Processos para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

**4.2.** Cartão Social do Município / Revalidações para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

**4.3.** Cartão Social do Município / Revalidações para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**

**4.4.** Atribuição do Cartão Évora Solidária. **Aprovada por unanimidade.**

**4.5.** Conselho Municipal de Educação – Constituição. **Aprovada por unanimidade.**

**4.6.** Contratos Interadministrativos de 2022 com as Uniões e Juntas de Freguesia. **Aprovada por unanimidade.**

**4.7.** Regulamento da Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora – APPACDM – Eucalipto Gigante. **Aprovada por unanimidade.**

#### **Proposta para ratificação**

**4.8.** Programa Municipal “Conhecer Mais” – Cedência de transporte à Escola Secundária Severim de Faria, dia 2 de maio. **Aprovada por unanimidade.**

## **5. JUVENTUDE E DESPORTO**

#### **Propostas para deliberação**

**5.1.** Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. **Aprovada por unanimidade.**

**5.2.** Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022 (BTT da Malagueira Amigos do Pedal). **Aprovada por unanimidade.**

**5.3.** Proposta de Adesão – Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude. **Aprovada por unanimidade.**

**5.4.** Cedência de materiais ao Grupo União e Recreio Azarujense. **Aprovada por unanimidade.**

**5.5.** Cedência de materiais ao Grupo Desportivo e Cultural da Cruz da Picada. **Aprovada por unanimidade.**

**5.6.** Cedência de transporte ao Évora Andebol Clube, dia 8 maio 2022. **Aprovada por unanimidade.**

**5.7.** Cedência de transporte ao Clube de Rugby de Évora, dia 7 maio 2022. **Aprovada por unanimidade.**

**5.8.** Cedência de transporte ao Lusitano Ginásio Clube, dia 7 maio 2022. **Aprovada por unanimidade.**

**5.9.** Cedência de transporte ao Internacional Sport Clube, dia 7 maio 2022. **Aprovada por unanimidade.**

**5.10.** Apoios Financeiros aos Clubes e Associações Desportivas

sem Fins Lucrativos do Concelho de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

#### **Propostas para ratificação**

**5.11.** Cedência de transporte Évora Andebol Clube, dia 25 de abril. **Aprovada por unanimidade.**

**5.12.** Cedência de transporte Grupo Desportivo e Recreativo André de Resende, dia 25 de abril. **Aprovada por unanimidade.**

**5.13.** Cedência de transporte Évora Andebol Clube, dia 30 de abril. **Aprovada por unanimidade.**

## **6. GESTÃO URBANÍSTICA**

#### **Propostas para deliberação**

**6.1.** Pedido de aceitação do termo de responsabilidade pela estabilidade/Rua 22 de Setembro, N.º 8, em Évora. Req: Elisa Rosa Marques. Processo 1.3771. **Aprovada por unanimidade.**

**6.2.** Pedido de emissão de licença especial (08 meses) / Quinta da Adôa, art. 24 secção A, em Évora. Req: Carlos Jorge Fernandes Silva e outra. Processo 1.6060. **Aprovada por unanimidade.**

**6.3.** Pedido de licença especial (12 meses) / Rua Principal de Santa Maria, N.º 94 e 96, em Évora. Req: Joaquim Manuel Condeças Ramos. Processo 1.14274. **Aprovada por unanimidade.**

**6.4.** Pedido de licença especial (07 meses) / Herdade da Valeira, art. 5, 6 e 7, secção Q, na Graça do Divor. Req: Dreamlands, Lda. Processo 1.15891. **Aprovada por unanimidade.**

**6.5.** Pedido de informação prévia/Rua Frei Braz, N.º 29 e Rua Lagar do Cebo, N.º 15A, em Évora. Req: Maria de Fátima Dias Alfaiate Simões. Processo 1.1532. **Aprovada por unanimidade.**

#### **Propostas para deferimento c/ condições**

**6.6.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, dos projetos de especialidades entregues e pedidos de isenção/Rua João de Deus, N.º 136, em Évora. Req: Marta da Veiga Ferreira Mesquita e Carmo Jardim. Processo 1.2429. **Aprovada por unanimidade.**

**6.7.** Pedido de emissão de certidão de destaque/Rua dos Anjos, artigo 1454-P, Quinta do Freixo, Canaviais, em Évora. Req: Raiz Segura, Lda. Processo 1.12731. **Aprovada por unanimidade.**

**6.8.** Pedido de informação prévia/Rua Dr. António Isidro de Sousa, N.º 147, em Évora. Req: Luís Filipe Costa Patrício Faleiro. Processo 1.13424. **Aprovada por unanimidade.**

**6.9.** Pedido de emissão de certidão de destaque/Rua do Faisco, art. 1455-P, Canaviais, em Évora. Req: Raiz Segura, Lda. Processo 1.16561. **Aprovada por unanimidade.**

**6.10.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e projeto de estabilidade/Herdade da Mesquita, art. 7, secção J, em São Manços. Req: Alentejo Imensidão, Lda. Processo 1.19185. **Aprovada por unanimidade.**

**6.11.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Avenida Dinis Miranda, Travessa João Rosa e Rua Diana de Liz, N.º 4, em Évora. Req: Palacioriginal, SA. Processo 1.645. **Aprovada por unanimidade.**

#### **Propostas para ratificação**

**6.12.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Travessa das Peras, N.º 10, em Évora. Req: Duarte Miguéns Ferrão Saldanha Meneses. Processo 1.6342. **Aprovada por unanimidade.**

**6.13.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, da ficha de segurança contra incêndios e aceitação da declaração pela estabilidade das três construções a legalizar/Herdade da Abegoaria, em São Vicente do Pigeiro. Req: Cabeça Casal da Herança de Maria da Graça da Costa Bual Durão. Processo 1.7700. **Aprovada por unanimidade.**



**6.14.** Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entres/Travessa da Liberdade, N.º 5 e 7, na Graça do Divor. Req: Arlindo Joaquim Pereira. Processo 1.11231. **Aprovada por unanimidade.**

**6.15.** Pedido de isenção de taxas (reserva do lugar de estacionamento) / Palácio do Barrocal – Rua Serpa Pinto, N.º 6, em Évora. Req: Fundação Inatel. EDOC 2022/13015. **Aprovada por unanimidade.**

**6.16.** Pedido de isenção de pagamento de taxas – Comemorações do 25 de abril. Req.- Junta de Freguesia da Graça do Divor. EDOC 2022/14153. **Aprovada por unanimidade.**

**6.17.** Pedido de isenção de taxas (licença especial ruído – dias 8 e 9 de abril) / Rua das Cinco Cepas, N.º 20, Canaviais, em Évora. Req: Casa do Povo Canaviais. EDOC 2022/12665. **Aprovada por unanimidade.**

**6.18.** Pedido de isenção de taxas (licença especial ruído – dias 22 a 24 de abril) / Rua das Cinco Cepas, N.º 20, Canaviais, em Évora. Req: Casa do Povo Canaviais. EDOC 2022/12865. **Aprovada por unanimidade.**

**6.19.** Pedido de isenção de taxas (licença especial ruído – dias 16 e 17 de abril) / Rua das Cinco Cepas, N.º 20, Canaviais, em Évora. Req: Casa do Povo Canaviais. EDOC 2022/12872. **Aprovada por unanimidade.**

**6.20.** Pedido de aprovação de obras de demolição/Rua São Bento de Cástris, Quinta da Torralva, em Évora. Req: António Joaquim Cota Grilo. Processo 1.417. **Aprovada por unanimidade.**

#### **Proposta para indeferimento**

**6.21.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Mendo Esteves, N.º 28, 30 e 30A, em Évora. Req: Spinvalue – Soluções para Gestão, SA. Processo 1.1794. **Aprovada por unanimidade.**

### **7. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO**

#### **Propostas para deliberação**

**7.1.** Resolução Contratual com a empresa BRINOVA, Bioquímica, Lda – Lotes nº 14, 15, 16, 17 – Rua Circular Nascente – PITE Expansão/ 2.ª fase | Reversão dos Lotes para o Município. **Aprovada por unanimidade.**

**7.2.** Assinatura do Termo de Aceitação da operação nºALT-20-05-3118-FSE-000030 PEPAL/2ª alteração. **Aprovada por unanimidade.**

**7.3.** Proposta de parceria entre a Câmara Municipal de Évora e o Núcleo Empresarial d Região de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

**7.4.** Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Évora e Monte-Desenvolvimento Alentejo Central. **Aprovada por unanimidade.**

#### **Proposta para ratificação**

**7.5.** Reprogramação / Redistribuição de verbas do PEDU de Évora – Assinatura da 4ª adenda. **Aprovada por unanimidade.**

### **8. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA**

#### **Propostas para deliberação**

**8.1.** Projeto de Execução de Acessibilidades da Escola EB1 da Azaruja. Processo 117. **Aprovada por unanimidade.**

**8.2.** Requalificação do Interface Modal do Rossio de São Brás, incluindo a não execução do Estacionamento Rodoviário – Projeto de execução – Requalificação de Orçamento e Peças de Projeto. **Aprovada por unanimidade.**

### **9. JURIDICO**

#### **Proposta para deliberação**

**9.1.** Minuta de Adenda de Contrato de Empreitada da Remodelação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho – ERI-Engenharia, S.A. **Aprovada por unanimidade.**

### **10. AMBIENTE E MOBILIDADE**

#### **Proposta para deliberação**

**10.1.** Proposta de aquisição por ocupação de veículos em estacionamento indevido ou abusivo e seu envio para abate e desmantelamento. **Aprovada por unanimidade.**

**11. SOCIO CULTURAL**

#### **Proposta para ratificação**

**11.1.** Apoio às comemorações do 1º de maio pela USDE/CGTP – União dos Sindicatos do Distrito de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

### **12. PLANEAMENTO, AUDITORIA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL Para conhecimento**

**12.1.** Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da CME – Ano 2021. **Tomado conhecimento.**

**13. APROVAÇÃO EM MINUTA** – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 4 de maio de 2022

O Presidente da Câmara  
Carlos Pinto de Sá

### **EDITAL**

**Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora,** dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 18 de maio de 2022.

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**A)** Voto de Felicitação ao Grupo Desportivo e Recreativo André de Resende pela subida à 1ª Divisão Nacional do Campeonato de Basquetebol Feminino, apresentado pelo Presidente e Vice Presidente eleitos pela CDU, pelos Vereadores do PS e pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança. **Aprovado por unanimidade.**

**B)** Voto de Felicitação ao Lusitano Ginásio Clube pela conquista do Campeonato Distrital de Évora, apresentado pelo Presidente e Vice Presidente eleitos pela CDU e pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança. **Aprovado por unanimidade**

**C)** Voto de Saudação ao Juventude Sport Clube por se Sagrar Campeão da Zona Sul Série Primeiros, apresentado pelo Presidente e Vice Presidente eleitos pela CDU. **Aprovado por unanimidade.**

**D)** Voto de Saudação ao Clube de Rubgy de Évora pela realização do 1º Torneio de Formação de Rubgy, apresentado pelo Presidente e Vice Presidente eleitos pela CDU. **Aprovado por unanimidade.**

**E)** Voto de Saudação à Liga Portuguesa Contra o Cancro pela organização da Caminhada pela Saúde, apresentado pelo Presidente e Vice Presidente eleitos pela CDU. **Aprovado por unanimidade.**

**F)** Voto de Felicitação aos Jovens Eborenses Pedro dos Santos e Cláudia Quintas pela distinção na Área da Literatura e Ilustração Infantil, apresentado pelos Vereadores do Partido Socialista. **Aprovado por unanimidade.**

**G)** Voto de Saudação aos Enfermeiros Eborenses, por ocasião do Dia Internacional do Enfermeiro, apresentado pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança. **Aprovado por unanimidade.**

**H)** Voto de Felicitação à Atleta Ana Gervásio, Campeã Nacional de Salvamento Aquático de Piscina, apresentado pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança. **Aprovado por unanimidade.**

#### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **1. PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO**

#### **PRESIDENTE DA CÂMARA**

#### **Proposta para ratificação**







criativo André de Resende. **Aprovado por unanimidade.**

## **6. GESTÃO URBANÍSTICA**

### **Propostas para deliberação**

**6.1.** Aprovação da alteração ao alvará de loteamento, N.º 19/1987/ Rua Sousa Brandão, na Vila Lusitano, Lote 192, em Évora. Req: Associação Sociocultural e Terapêutica de Évora. Processo 2.3010.

### **Aprovado por unanimidade.**

**6.2.** Pedido de certidão de compropriedade/Quinta do Escrivão, em Boa-fé. Req: Ana Cardoso Pires. Processo 1.15266. **Aprovado por unanimidade.**

**6.3.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização)/ Herdade da Fonte Boa das Vinhas, Art. 23, secção H1, em Nossa Sr.ª de Machede. Req: João Paulo Fialho da Encarnação. Processo 1.16851. **Aprovado por unanimidade.**

**6.4.** Pedido de aprovação dos aditamentos ao projeto de arquitetura e águas e esgotos (alterações no decorrer da obra)/Rua 1º Maio, N.º 23, na Graça do Divor. Req: Maria Helena Santana Curado. Processo 1.11745. **Aprovado por unanimidade.**

**6.5.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização) Rua Conceição Bastos, N.º 5, em Évora. Req: Alexandre Miguel da Fonseca Reis. Processo 1.9447. **Aprovado por unanimidade.**

**6.6.** Pedido de certidão de destaque de uma parcela de 2.067,55 m2 de uma área de total de 4.032,00 m2/Ferragial do Pinheiro, art. 1003, em São Manços. Req: Rui Miguel Falcato Guerreiro. Processo 1.5485. **Aprovado por unanimidade.**

**6.7.** Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura (alterações)/Rua Alexandre Herculano, N.º 4, em Évora. Req: Elsa Cristina Sousa Lamy e outra. Processo 1.5737. **Aprovado por unanimidade.**

**6.8.** Pedido de aprovação de obras de demolição/Rua Sebastião da Gama, N.º 1 – Bairro Chafariz Del Rei, em Évora. Req: Teresa Maria Correia – Cab. Casal de Herança. Processo 1.54. **Aprovado por unanimidade.**

**6.9.** Pedido de aprovação do projeto de alterações executado no decorrer da obra (projeto de águas e esgotos)/ Estrada de Reguengos, n.º 2B – Bairro Chafariz d’El Rei, em Évora. Req: Freire Moreira e André Moreira, Lda. Processo 1.362. **Aprovado por unanimidade.**

**6.10.** Pedido de aceitação do termo de responsabilidade pela estabilidade/Rua das Nogueiras, N.º 28 e 28A 1º Esq. (Fração C), em Évora. Req: Elsa Rute Aniceto Lopes Sousa Martins. Processo 1.3677. **Aprovado por unanimidade.**

**6.11.** Homologação de auto de receção definitiva e libertação de garantia bancária/Rua da Estrela, Bairro da Comenda, em Évora. Req. – Imoirmãos, Ld.ª. Processo 1.18683. **Aprovado por unanimidade.**

**6.12.** Pedido de aprovação das alterações executadas em obra (arquitetura) e do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Mateus D’Aranha, N.º 9, em Évora. Req: JAM, Carrasco – Construções, Lda. Processo 1.19423. **Aprovado por unanimidade.**

### **Propostas para deferimento c/ condições**

**6.13.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e projetos das especialidades e pedidos de isenção/Rua da Liberdade, N.º 6, na Graça do Divor. Req: Elsa de Jesus Salgueiro Ambrósio. Processo 1.19597. **Aprovado por unanimidade.**

**6.14.** Pedido de aprovação dos projetos de arquitetura e de obras de urbanização e de faseamento/Quinta Costa Lobo, Bacelo, em Évora. Req: ECIMOP, S.A. Processo 2.2909. **Aprovado por unanimidade.**

**6.15.** Pedido de revalidação do despacho de 23.12.2010 (Construção habitação) / Loteamento Quinta da Boa Nova, Rua B, Lote 12, em Évora. Req: Ponte de São José – Promoção Imobiliária, Lda. Pro-

cesso 1.18992. **Aprovado por unanimidade.**

**6.16.** Pedido de revalidação do despacho de 23.12.2010 (Construção habitação) / Loteamento Quinta da Boa Nova, Rua B, Lote 14, em Évora. Req: Ponte de São José – Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.18993. **Aprovado por unanimidade.**

**6.17.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (ampliação habitação) / Rua Dr. Barahona, N.º 23, em São Manços. Req: Manuel António Neto Cortavento dos Santos. Processo 1.15101. **Aprovado por unanimidade.**

**6.18.** Pedido de aprovação da isenção da entrega dos projetos das especialidades e aceitação da declaração pela estabilidade (legalização)/Rua do Comércio, N.º 12, em Évora. Req: Norberto João Valdanta. Processo 1.5849. **Aprovado por unanimidade.**

**6.19.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Pedro Fernandes Queiroz, N.º 3, em Évora. Req: Dulce Serra, Sociedade Unipessoal, Lda. Processo 1.3457. **Aprovado por unanimidade.**

**6.20.** Pedido de aprovação dos projetos de arquitetura e estabilidade (alteração de armazém)/Rua Armando Antunes da Silva, n.º 47, em Évora. Req: Samuel Salgado Unipessoal, Ld.ª. Processo 1.3907. **Aprovado por unanimidade.**

**6.21.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Alcárcova de Baixo, N.º 7, em Évora. Req: ACP – Automóvel Clube de Portugal. Processo 1.457. **Aprovado por unanimidade.**

**6.22.** Pedido de aprovação dos aditamentos aos projetos de arquitetura e águas e esgotos/Rua dos Touros, N.º 27, em Évora. Req: Vibha Batra. Processo 1.3100. **Aprovado por unanimidade.**

**6.23.** Pedido de aprovação da operação de loteamento/Ferragial do Moinho, art. 2833, em Évora. Req: Construções Salvobra, Lda. Processo 2.3614. **Aprovado por unanimidade.**

**6.24.** Revalidação do despacho de aprovação da operação de loteamento/N.º Sr.ª da Graça do Divor. Req.- Industrias Metalomecânicas Lbo, Ld.ª. Processo 2.3327. **Aprovado por unanimidade.**

### **Propostas para ratificação**

**6.25.** Pedido de certidão de compropriedade/Quinta do Bacelo dos Pretos, art. 133, secção K, em Évora. Req: Fernando José Sanches Ramirez. Processo 2.3577. **Aprovado por unanimidade.**

**6.26.** Pedido de certidão de compropriedade/Quinta dos Casais de Mira-Sé, art. 166, secção H, em Évora. Req: Maria Celeste Pinheiro da Cruz Pereira. Processo 1.10039. **Aprovado por unanimidade.**

**6.27.** Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua do Aqueduto, N.º 16 – Bairro da Torralva, em Évora. Req: Alexandre Maria Lopes Santos Mósca. Processo 1.13875. **Aprovado por unanimidade.**

### **Proposta para retificação**

**6.28.** Pedido de emissão de certidão de destaque-retificação da deliberação de 04/05/2022/Rua dos Anjos, artigo 1454-P, Quinta do Freixo, Canaviais, em Évora. Req.- Raiz Segura, Ld.ª. Processo 1.12731. **Aprovado por unanimidade.**

### **Propostas para indeferimento**

**6.29.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua do Raimundo, N.º 103, em Évora. Req: Sempresul, Lda. Processo 1.16907. **Aprovado por unanimidade.**

**6.30.** Pedido de informação prévia/Quinta de Vale Vazio, em Évora. Req: Prazer de Receber, Lda. Processo 1.6832. **Aprovado por unanimidade.**

**6.31.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização)/ Courela da Carrasqueira, em Évora. Req: João Luís dos Santos. Processo 1.19664. **Aprovado por unanimidade.**



**6.32.** Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua da Boa Vista, N.º 7, em Évora. Req: Francisco Tiago Mendes Branco. Processo 1.5706. **Aprovado por unanimidade.**

**6.33.** Pedido de licenciamento de obras de alteração/Rua do Capado, N.º 4 e 6, em Évora. Req: Maria do Céu Prates Figueiredo da Costa. Processo 1.1557. **Aprovado por unanimidade.**

#### **Proposta para homologação**

**6.34.** Divisão em Propriedade Horizontal/Estrada de Reguengos, n.º 2B – Bairro Chafariz d’El Rei, em Évora. Req: Freire Moreira e André Moreira, Lda. Processo 1.362. **Aprovado por unanimidade.**

## **7. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO**

### **Propostas para deliberação**

**7.1.** Plano de Gestão do Edifício ex-CAE-Aeródromo Municipal. **Aprovado por unanimidade.**

**7.2.** Prorrogação de prazo para apresentação de projeto de licenciamento à Come Fly / Atividades e Serviços Aéreos. **Aprovado por unanimidade.**

**7.3.** Reversão para o Município da Propriedade de lote atribuído a New Stones / Comércio e Transformação de Mármore e Granitos, Lda. **Aprovado por unanimidade.**

#### **Proposta para ratificação**

**7.4.** Bairro Comercial Digital de Évora. Apresentação de manifestação de interesse ao abrigo do aviso nº 01/C16-i02/2022 do PRR. **Aprovado por unanimidade.**

## **8. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA**

### **Propostas para deliberação**

**8.1.** Projeto de execução do passeio Norte na Rua do Menino Jesus. Processo 771. **Aprovado por unanimidade.**

**8.2.** Projeto de execução do percurso pedonal entre a Avª. Túlio Espanca à Estação Central de Camionagem. Processo 697. **Aprovado por unanimidade.**

**8.3.** Projeto de execução de acessibilidades da EB1 do Rossio. Processo 112. **Aprovado por unanimidade.**

#### **Proposta para ratificação**

**8.4.** Substituição de caixilhos na escola Básica da Vista Alegre. Processo 114. **Aprovado por unanimidade.**

## **9. AMBIENTE E MOBILIDADE**

### **Para conhecimento**

**9.1.** Declaração de Compromisso para Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas nos Serviços de Águas. **Tomado conhecimento.**

**Proposta apresentada pelos Vereadores do PSD Henrique Sim Sim e Patrícia Raposo, eleitos pela coligação Mudar com Confiança.**

#### **Proposta para deliberação**

**9.2.** Recomendação pela Melhoria dos Parques Infantis de Évora. **Aprovada por unanimidade com as alterações propostas e consensualizadas.**

**10. APROVAÇÃO EM MINUTA** – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 18 de maio de 2022

O Presidente da Câmara  
Carlos Pinto de Sá

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 1/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E  
a União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 834 868 com sede em Rua Antero de Quental n.º 10 e 12 r/c, em Évora, representada pelo seu Presi-





dente Luís Carlos Fialho Pardal no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares

2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;

- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contra-





tos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde de 9 de maio de 2022 em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde de 10 de maio de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1249/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Luís Carlos Fialho Pardal)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 2/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a Junta de Freguesia de Canaviais, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 778 746 com sede em Praça Joaquim José Calado



Piteira, n.º 1, em Évora, representada pela sua Presidente Bernarda Julieta da Noite Cota no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Canaviais, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 – Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Canaviais, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares

2 – O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data;

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado;
2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;



2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Canaviais de 1 de fevereiro de 2022 em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Canaviais de 26 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1253/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Bernarda Julieta da Noite Cota)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 4/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 837 697 com sede em Praceta Zeca Afonso, n.º 15, em Évora, representada pelo seu Presidente Ananias Delfim Courelas Quintano no uso das competências





previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 – Para as competências assumidas pela União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares

2 – O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3 – Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;

b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

c) Realizar vistorias e inspeções;

d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;

b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;

d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:



a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta da União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras de 14 de fevereiro de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras de 13 de maio de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1251/2022 em 5 de abril de 2022.

Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Ananias Delfim Courelas Quintano)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 5/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo re-

gime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 805 395 com sede em Rua 9 de Janeiro, em Nossa Senhora da Graça do Divor, representada pelo seu Presidente Isidro José de Oliveira Lobo no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pre-



sente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Transportes escolares
- Atividades de Animação e Apoio à Família
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)

2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data;

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos ris-





cos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor de 7 de março de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor de 20 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1235/2022 em 05 de fevereiro de 2022.

Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Isidro José de Oliveira Lobo)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 6/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 840 336 com sede em Rua Eng.º



Sebastião José Perdigão, n.º 16, em Nossa Senhora de Machede, representada pelo seu Presidente José Vitorino Piteira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Nossa Senhora de Machede, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Transportes escolares;
- Gestão de refeições e refeitórios escolares
- Atividades de Animação e Apoio à Família
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)

2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transfe-

rir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



## Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

## Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

## Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

## Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

## Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

## Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede de 26 de Janeiro de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora de Machede de 25 de Fevereiro de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das

Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1242/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(José Vitorino Piteira)

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 7/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e





abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 838 294 com sede em Rua Geraldo Sem Pavor, representada pelo seu Presidente Joaquim António Filipe Pimpão no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta da União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela Junta da União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Mu-

nício, e com a afetação às seguintes competências:

- Transportes escolares
  - Gestão de refeições e refeitórios escolares
  - Atividades de Animação e Apoio à Família
  - Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)
- 2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
- 3 - Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou



sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta da União de

Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe de 7 de fevereiro de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe de 30 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1238/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Joaquim António Filipe Pimpão)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 8/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;



- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
  - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
  - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a Junta de Freguesia de São Bento do Mato, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 797 619 com sede em Rua Conde da Azarujinha, n.º3, em Azaruja, representada pelo seu Presidente David Miguel Mirrado Lopes no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de São Bento do Mato, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1

de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de São Bento do Mato, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares
- Atividades de Animação e Apoio à Família
- Gestão e conservação do cemitério municipal

2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3 - Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.





### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto

na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de São Bento do Mato de 31 de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de São Bento do Mato de 18 de fevereiro de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1237/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(David Miguel Mirrado Lopes)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 9/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;



- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
  - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
  - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
  - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 839 851 com sede em Largo 25 de Abril, São Manços, representada pela sua Presidente Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Évora na Junta da União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1

de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela Junta da União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, definidas na Cláusula 1.ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Transportes escolares
- Atividades de Animação e Apoio à Família
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)

2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3 - Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.



### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, sub-

metida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro de 16 de abril de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro de 28 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1239/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 10/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:





- O não aumento da despesa pública global;
  - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
  - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
  - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
  - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 886 999 com sede em Largo Manuel José Nico, n.º 1, em São Miguel de Machede, representada pelo seu Presidente Luís Miguel Caeiro Nico Ramalho no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de São Miguel de Machede, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Atividades de Animação e Apoio à Família
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)

2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**



Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, sub-

metida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de São Miguel de Machede de 7 de fevereiro de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de São Miguel de Machede de 28 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1236/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Luís Miguel Caeiro Nico Ramalho)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 11/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:



- O não aumento da despesa pública global;
  - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
  - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
  - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
  - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 839 983 com sede em Rua da Escola n.º 5, em São Sebastião da Giesteira, representada pelo seu Presidente Rodolfo Pereira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela Junta da União das Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Transportes escolares
- Gestão de refeições e refeitórios escolares
- Atividades de Animação e Apoio à Família
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)

2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3 - Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;

b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e





economia, no cumprimento das competências delegadas;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;

d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta da União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé de 5 de fevereiro de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé de 19 de fevereiro de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1261/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Rodolfo Pereira)

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 12/2022**

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

6 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;



8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509 008 950 com sede em Largo dos Coguminhos, em Torre de Coelheiros representada pelo seu Presidente Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Évora na Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1 - Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Torre de Coelheiros, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Transportes escolares
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)

2 - O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.

2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares



aplicáveis a cada uma das competências;

d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros de 19 de fevereiro de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Torre de Coelheiros de 26 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1241/2022 em 5 de abril de 2022. Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro)

## FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	Município de Évora
DIRETOR	Carlos Pinto de Sá
EDIÇÃO	Câmara Municipal de Évora
COORDENAÇÃO	Divisão de Comunicação
TIRAGEM	100 exemplares
DESIGN	Divisão de Comunicação
IMPRESSÃO	Câmara Municipal de Évora
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Praça do Sertório, 7004-506 Évora   Tel. 266 777 000   Fax. 266 702 950   Email. <a href="mailto:cmevora@cm-evora.pt">cmevora@cm-evora.pt</a>